



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 65BAA-DB81B-C940D



Decisão 03243/2021-3 - 1ª Câmara

Processo: 07812/2016-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPASDM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Domingos Martins

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: GERCIRA MARIA WALTER BARBOSA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA
– REGISTRO – DETERMINAÇÃO –
ARQUIVAMENTO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD
FREITAS:**

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, por meio da **PORTARIA/IPASDM Nº 06/2010**, a contar de **01/09/2010**, fundamentada no **art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 29, inciso I, II e III da Lei Municipal nº 1.601/2002**.

A interessada ocupava o cargo de **TÉCNICO DE SERVIÇOS PÚBLICOS/AUXILIAR DE BIBLIOTECA, Padrão XII, Classe “D”**, tinha 56 anos de idade na data do pleito e contava com 33 anos, 02 meses e 06 dias de tempo de contribuição, cumprindo os

requisitos de 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, além de, pelo menos, 20 anos no serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos no cargo.

Retornam os autos, após cumprimento da diligência determinada na Instrução Técnica Preliminar 87/2018 (fls.24-27), tendo a Origem encaminhado documentação (fls. 28-32) que informa o percentual de Adicional de Tempo de Serviço a que fazia jus a interessada quando de sua aposentadoria, sendo retificado o valor inicialmente informado, da análise folha financeira da servidora (fl. 32) é possível verificar que seu ATS era de 20%.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$ 1.491,04**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03783/2020-3**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 04462/2021-3**, do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 01 de outubro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3243/2021-3

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA/IPASDM Nº 06/2010**, que concede aposentadoria à Sra. **GERCIRA MARIA WALTER BARBOSA**, a contar de **01/09/2010**, com proventos fixados em **R\$ 1.491,04**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro;

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o transito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 15/10/2021 – 48ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Rodrigo Coelho Do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente